

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 268/17, de 31/03/17.

Autoriza o aporte de recursos financeiros para o empreendimento, financiado com recursos da Cobrança Federal PCJ, exercício 2009, denominado “IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS - EXECUÇÃO DE COLETOR-TRONCO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHA DE RECALQUE, NO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/SP”, objeto do Contrato de Repasse Nº 0292.639-65/2009, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 19ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o empreendimento “*IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS - EXECUÇÃO DE COLETOR-TRONCO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHA DE RECALQUE, NO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS/SP*”, foi indicado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 034/2009, de 21/05/2009, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança PCJ Federal, no montante de R\$3.393.903,40 de repasse e R\$ 719.918,90 de contrapartida, totalizando R\$ 4.113.822,30, com percentual de contrapartida de 17,50 %;

Considerando que foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0292.639-65/2009, em 14/08/2009, entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Agência das Bacias PCJ, relativo ao objeto supracitado e, após a realização do processo licitatório, foi celebrado contrato administrativo, em 19/04/2011, com a empresa Aracons Construtora Ltda;

Considerando que durante a evolução da obra houveram questões técnicas que atrasaram o cronograma inicialmente proposto e acarretaram o aumento da contrapartida do contrato de repasse, bem como a realização de duas reprogramações visando a alteração de especificações técnicas do projeto e a constatação de um trecho de rocha que foi encontrado entre o P.V. 49 e o P.V. 54, não detectado durante a realização das sondagens;

Considerando que também houve a paralização da obra por conta da irregularidade fiscal da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, fato que atrasou o pagamento da 7ª e 8ª medições à empresa contratada;

Considerando que devido ao atraso nos pagamentos e a impossibilidade de reajuste de valores no contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a empresa contratada, o mesmo foi rescindido, havendo necessidade de realização de novo processo licitatório para conclusão das obras;

Considerando que devido aos motivos anteriormente expostos, o percentual de contrapartida oferecida pela Prefeitura e deliberado em 2009, aumentou de 17,50 % para 40,19%, em 2016;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cosmópolis protocolou em 23/02/2017, sob nº 1388, o Ofício nº 308/2017, solicitando aos Comitês PCJ que fosse restaurada a proporção de 17,50 % de contrapartida do município, estipulada na época da indicação do empreendimento, sendo necessário adicionar ao valor de repasse do contrato em questão, o montante de R\$ 1.509.870,24 atualizados conforme a variação do índice SINAPI, para a finalização da obra;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cosmópolis possui atualmente uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, proveniente de convênio celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com investimento de aproximadamente R\$ 14 milhões, à espera da conclusão das obras em epígrafe, para iniciar sua operação,

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando que o assunto foi analisado e apreciado pela Agência das Bacias PCJ, conforme Parecer Técnico nº 22/2017, datado de 24/02/2017, o qual considerou imprescindível o aporte de recursos no montante de R\$ 1.509.870,24, restaurando a proporção de 17,50% de contrapartida da prefeitura da época da indicação, para conclusão das obras;

Considerando a análise técnica efetuada pela área técnica da Agência PCJ e o aspecto estratégico da obra para as Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Bacias PCJ;

Considerando que o aporte de recursos de repasse no valor de R\$ 1.509.870,24 para o contrato em epígrafe será proveniente do saldo do Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ – PAP, Exercício 2013–2016;

Considerando que, no âmbito dos Comitês PCJ, o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), durante a 65ª Reunião Ordinária, realizada em 03/03/2017, no Pavilhão de Engenharia da ESALQ/USP, em Piracicaba/SP, cuja câmara manifestou-se favoravelmente ao aporte de recursos face o histórico e argumentos apresentados;

Delibera:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o aporte de recursos financeiros da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União – Cobrança PCJ FEDERAL, no montante de **R\$ 1.509.870,24** no valor de repasse do Contrato de Repasse nº 0292.639-65/2009, de 14/08/2009, restaurando a proporção de 17,50% de contrapartida do Tomador da época da indicação do empreendimento, acarretando alterações nos valores de repasse e contrapartida atualizados, conforme tabela abaixo.

Empreendimento de Demanda Espontânea						
Tomador	Empreendimento	Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)	% Contr.	PDC
Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Implantação do Sistema de Transporte e Afastamento de Esgotos Sanitários - Execução de Coletor-Tronco, Estação Elevatória e Linha de Recalque, no Município de Cosmópolis/SP.	4.903.773,64	1.040.194,41	5.943.968,05	17,50	3.01

§ 1º A Agência das Bacias PCJ deverá tomar todas as providências necessárias junto ao Agente Técnico e Financeiro da Cobrança PCJ Federal para efetivação do referido aporte de recursos financeiros ao Contrato em questão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de aprovação pela plenária dos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

VINÍCIUS ROSA RODRIGUES
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ